



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.406, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019, que regulamentou o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplinou o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada, à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019, que regulamentou o **SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS** e disciplinou o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“Art. 3º

§ 1º As EGSA's serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania, por meio da Diretoria do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Departamento de Trânsito e Transportes, sendo necessário apresentar lista dos seus motoristas credenciados nos termos do artigo 14, deste decreto.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º O Cadastro e Certificado serão emitidos pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes de Bertioga.” (NR)

“Art. 14.

IX – Apólice de Seguro do veículo contendo danos materiais e danos corporais, com cobertura mínima de 30.000 UFIB’s (trinta mil Unidades Fiscais de Bertioga) por item.

XII – Comprovação de contrato de locação com firma reconhecida, caso o veículo não esteja no nome do motorista solicitante do cadastro.

§ 5º Os motoristas que cumprirem as exigências contidas neste artigo antes da emissão do Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativo – CAMCA deverão apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias, os seguintes comprovantes:

a) inscrição na repartição fiscal competente como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros, sendo obrigatória a inscrição para cada motorista;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes ou empresa de inspeção por ele credenciado; e

c) comprovação da aprovação de curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV e XIII, do art. 14, do Decreto Municipal 3.207, de 21 de agosto de 2019.

Bertioga, 18 de junho de 2020. (PA 2886/20 – apenso ao de n. 8938/18)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**